PROCESSO N° 789/15 PROTOCOLO N° 13.610.827-1

PARECER CEE/CEIF N° 205/15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1202/15-SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 12/05/15, de interesse da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 119).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educare, localizada na Avenida Goioerê, nº 2320, Centro, município de Campo Mourão, mantida pela Escola Educare Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3680/12, de 18/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/07/12 até 02/07/17 (fl. 121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 2015/99, de 18/05/99, nº 355/02, de 08/03/02 e nº 3577/08, de 28/07/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2317/05, de 26/08/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1756/13, de 10/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 26/08/10 até 26/08/15 (fl. 127).

A direção da instituição de ensino, à folha 207, sobre o protocolo do processo no NRE feito após o período legal, justifica-se responsabilizando as dificuldades burocráticas para obter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Licença Sanitária e os próprios documentos que constituem o processo de solicitação de renovação do reconhecimento.

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl 150).

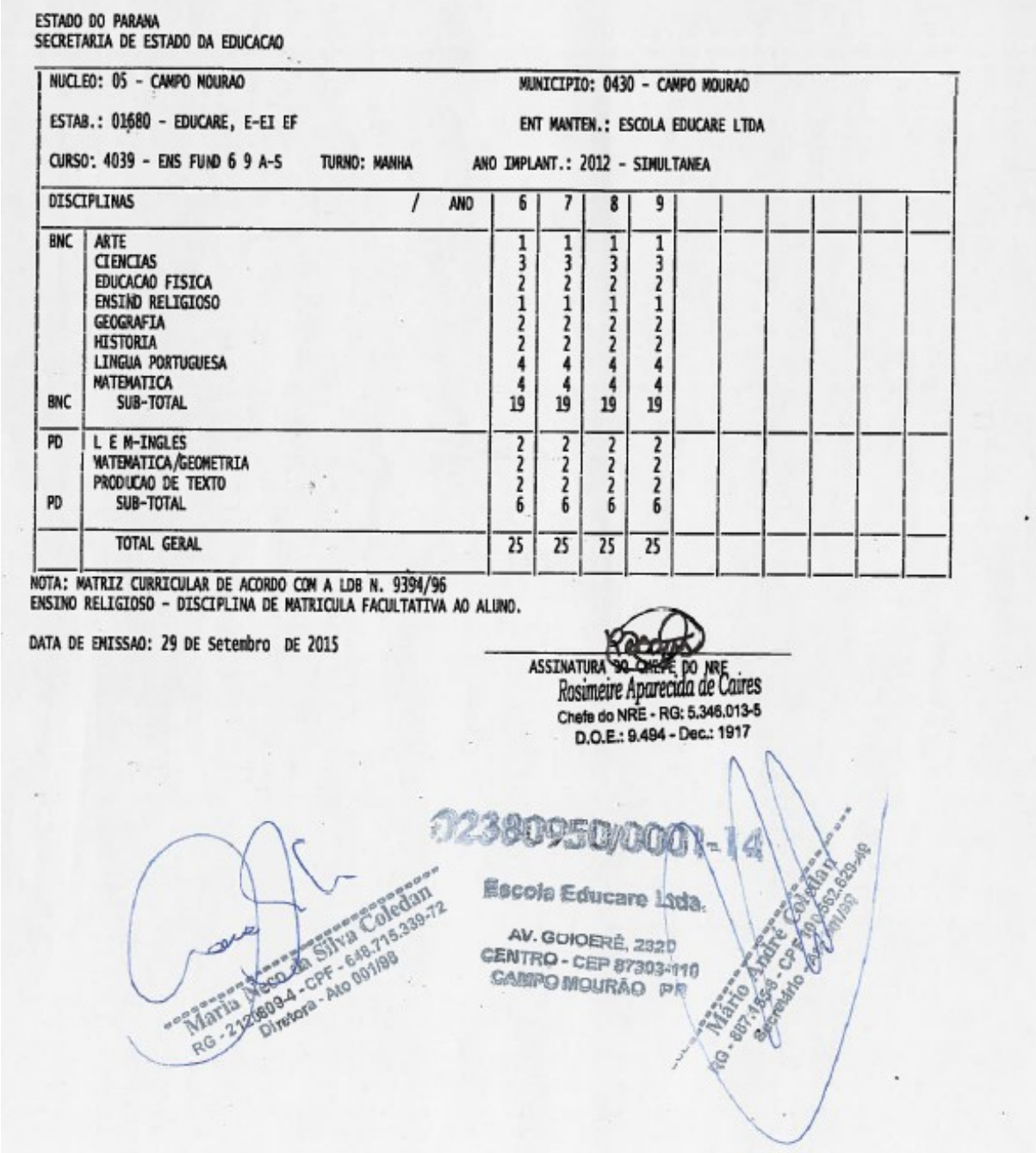

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO

ESTAB.: 01680 - EDUCARE, E-EI EF ENT MANTEN.: ESCOLA EDUCARE LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

| DISCIPLINAS / ANO | | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 19 | 19 | 19 | 19 | | | | | | |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | MATEMATICA/GEOMETRIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | PRODUCAO DE TEXTO | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 6 | 6 | 6 | 6 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
ENSINO RELIGIOSO - DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA AO ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Rosimeire Aparecida de Caires
Chefe do NRE - RG: 5.346.013-5
D.O.E.: 9.494 - Dec.: 1917

02380950/0001-14
Escola Educare Ltda.
AV. GOIOERÊ, 2320
CENTRO - CEP 87303-110
CAMPO MOURÃO PR

Maria Neco da Silva Coledan
RG - 2120809-4 - CPF - 648.715.339-72
Diretora - Ato 001/98

Mário André Coledan
RG - 887.1556 - CPF 100.562.629-49
Secretário - Ato 001/98

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 134 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Curso: Ensino Fundamental

| Ano Série Etapa Módulo | MATRÍCULA | | | DESISTENTES | | | TRANSFERIDOS | | | REPROVADOS | | | CONCLUINTES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 |
| 1º Ano | 14 | 19 | 20 | 0 | 0 | 0 | 5 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 19 | 18 | 19 |
| 2 º Ano | 16 | 19 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 2 | 0 | 0 | 0 | 16 | 14 | 16 |
| 3 º Ano | 26 | 17 | 15 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 24 | 15 | 13 |
| 4 º Ano | 28 | 24 | 15 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 27 | 24 | 13 |
| 5 º Ano | 32 | 26 | 22 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 30 | 25 | 21 |
| 6 º Ano | 12 | 28 | 25 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 12 | 28 | 24 |
| 6ª série | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 | 0 | 0 |
| 7 º Ano | 0 | 10 | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 22 |
| 7ª série | 16 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 14 | 15 | 0 |
| 8 º Ano | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 |
| 8ª séire | 16 | 14 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 16 | 13 | 14 |
| 9 º Ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 64/15, de 05/05/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Chirley Augusto da Silva Moura licenciada em Matemática e Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 136 a 142:

> (…)
> que a instituição de ensino apresenta as condições em recursos físicos, materiais e humanos (…) adequadas para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica (…) e que esta e o Regimento Escolar estão em consonância com a legislação vigente (…). A instituição desenvolve projetos como a Contação de histórias, Roda de leitura, Festival de talentos, Alimentação, Amigo bicho, Cuidado com o idoso (…) agregando conhecimento e desenvolvendo o aprendizado dos alunos. (...) Conta com biblioteca, laboratório de Ciências, quadra para atividades físicas e recreação, (…) parque infantil (…). A gestão escolar tem perfil democrático (…). O prédio escolar tem ótima estrutura física, está bem conservado, possui boa acessibilidade (…). Os recursos humanos técnico administrativo e corpo docente (…) todos com formação mínima exigida pela legislação.
> (…) o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3101150000784816-10, com vencimento em 18/03/16. (...) a Licença Sanitária com vencimento em 25/02/16 (...).

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 143.

Consta à folha 144, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1158/15 - CEF/SEED, de 19/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Mourão.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Às folhas 150 a 160, foram apensadas as seguintes cópias: Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e vigente, Resoluções Secretariais nº 2015/99, de 18/05/99, nº 355/02, de 08/03/02 e nº 2317/05 de 26/08/05.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida por Escola Educare Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/15 até 26/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 789/15

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE